

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 12/78

Regulamenta o § 3º do artigo 97 do Regimento Geral e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, ao modificar a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 - Estatuto do Magistério Superior, determinou em seu artigo 6º que os auxiliares de ensino serão admitidos em caráter probatório, atendendo as condições prescritas nos estatutos e regimentos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 66 do Estatuto da Universidade dispõe que o auxiliar de ensino deverá obter no prazo de quatro anos, diploma de curso de pós-graduação ou certificado de aprovação nas respectivas disciplinas, sob pena de que não se renove o seu contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º do artigo 14, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, aos auxiliares de ensino que satisfazendo quaisquer dos requisitos previstos nos itens II a IV, do seu artigo 5º, serão atribuídos os Incentivos Funcionais equivalentes, em valores absolutos, aos de professor assistente no regime de trabalho correspondente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97 e seus parágrafos, do Regimento Geral e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A admissão de auxiliares de ensino, para a iniciação nas atividades docentes, em estágio probatório, far-se-á mediante proposta das Unidades Universitárias, pelo prazo de 2 (dois) anos.